



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 11.03.2024

As 16:00hs sob N.º 156/24

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 1.866/2023 que criou a Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Icaraíma/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO

DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º O § 1º do art. 11. da Lei 1.866/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11....

§ 1º O Agente de Contratação/Pregoeiro, pelo exercício da função, receberá 65% de gratificação sobre o menor nível de referência da Tabela de Vencimento do Poder Legislativo Municipal, cabendo 30% aos Membros da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 11 dias do mês de março de 2024.

Manoel Timóteo de Almeida
Presidente

Laércio Bulgaron Domingos
1º Secretário

Dilene Maria da Silva
Vice-Presidente

Agnaldo Alberto Cardoso
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O art. 17 da Lei Orgânica do Município de Icaraíma assevera que, incumbe à Mesa Diretora tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos. No mesmo sentido o art. 68, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, dispõe que compete à Mesa propor, privativamente, Projetos de Lei dispendo sobre sua organização, funcionamento e política; regime jurídico de seu pessoal e planos de carreira; bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e sua respectiva remuneração.

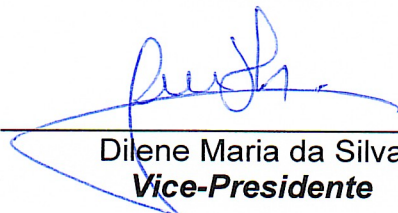
Considerando que a Lei Municipal nº 1.866/2023 Criou a Comissão Permanente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, regulamentando suas competências e remuneração para fazer frente a Nova Lei de Licitação nº14.231, estabeleceu-se níveis diferente de gratificação.

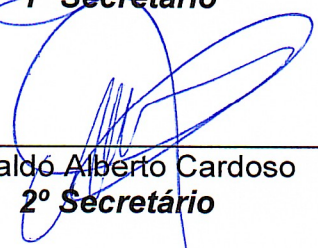
Assim, devido ao maior encargo e responsabilidade ao Agente de Contratação/Pregoeiro pelo desempenho de sua função majora-se sua gratificação de 40%p para 65% sobre o menor nível de referência da Tabela de Vencimento do Poder Legislativo.

Por esta razão, roga-se aos nobres edis a aprovação do presente projeto de lei por unanimidade.


Manoel Timóteo de Almeida
Presidente


Laércio Bulgaron Domingos
1º Secretário


Dilene Maria da Silva
Vice-Presidente


Agnaldo Alberto Cardoso
2º Secretário

